

Id:01AB142F329AD8ED



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 11 de 21 de Junho de 2021, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito municipal, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Incentivo Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Incentivo Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública.

Art. 2º O Incentivo Extraordinária será concedido aos profissionais em geral que trabalham na linha de frente do combate ao Covid – 19, sendo nas barreiras sanitárias e ou nas fiscalizações aos finais de semana e feriados, especificamente aos prestadores de serviços e os servidores que atuem nesses grupos de trabalho.

Art. 3º O valor do Incentivo Extraordinária Mensal corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) para profissionais de nível superior; R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais de nível médio e nível fundamental, enquanto vigorar o estado de calamidade pública pelo novo Coronavírus.

Art. 4º A Incentivo Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º O Incentivo Extraordinária será paga mensalmente e proporcionalmente aos dias trabalhados após comprovação da atividade realizada nas barreiras sanitárias e nas fiscalizações.

Art. 6º Terão direito à incentivo os prestadores de serviços e servidores que se enquadre no art. 2º. Os servidores comissionados, ainda que efetivos, não terão direito à incentivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos prestadores e servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do art. 3º.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente e de acordo com a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe de Carvalho Ribeiro
Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

Id:0E28856A7C74DC1F



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 14 de 09 de agosto de 2021, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito municipal, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º Ficam atualizadas as nomenclaturas dos cargos comissionados dos incisos VIII, X e XIV, do art. 16º, da Lei nº 332, de 23 de fevereiro de 2017, modificada, em especial, pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
VI – Coordenador Pedagógico

(...)
IX – Supervisor da Educação Infantil

(...)
XIII – Supervisor do Ensino Fundamental e EJA

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe de Carvalho Ribeiro
Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação



Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

International
Standard
Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org